



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO 001/2018

**VIGÊNCIA:** 15 (quinze) dias, a contar de 09 de julho/2018.  
**VALOR:** R\$ 7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta reais).  
**ORIGEM:** Licitação modalidade Pregão Presencial nº 081/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sra. Maria Rosália Freitag Cousseau, portador do CPF 502.850.170-04, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **ROQUE STOFFEL & CIA LTDA**, estabelecida à Av. 1º de Março, nº 4583, bairro Liberdade, em Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ nº 04.303.270/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Roque Stoffel, inscrito no CPF 099.540.660-04, residente e domiciliado à Rua Rio Madeira, nº 113, Bairro Centro, no município de Novo Hamburgo/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa objetivando a execução de serviços referentes a complementação de 22,35 m<sup>2</sup> divisórias existentes, bem como a instalação de 119,22 m<sup>2</sup> de divisória nova na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa/RS, situada na Avenida Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, sala 01, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

As divisórias novas deverão ter a mesma coloração das divisórias atualmente instaladas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta reais), sendo R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais) referentes a material e R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais) referentes a mão de obra.

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação" (sem vencimento). A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

O faturamento deverá ser efetivado após a finalização do serviço/entrega do material para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

**Despesa:** 109/1034

**Recurso:** 1

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O preço não poderá ser reajustado durante vigência deste contrato, na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado por igual período, somente, mediante motivo plenamente justificado, desde que aceito pela Câmara de Vereadores, sob pena de aplicação de penalidades a contratada.

A contratada deverá utilizar o número necessário de funcionários para que os serviços sejam executados de acordo com o cronograma de execução.

Se dentro do prazo, o convocado não fizer a entrega, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Wiliam Irani Giacomelli para exercer a função de gestor do presente Contrato de prestação de serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

1. Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
4. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
5. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
6. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
8. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  9. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  10. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
  11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 06 de julho de 2018.

**MARIA ROSÁLIA FREITAG COUSSEAU**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**ROQUE STOFFEL & CIA LTDA**  
Contratada

**SANDRA COHSUL**  
Agente Administrativa

**ÁLISSON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138